



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

CONTRATO Nº 04.015.10.2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT E ACJ – AR CONDICIONADO DE JANELA, SISTEMAS DE VENTILAÇÃO, E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO** com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR**, eleito para o cargo, biênio 2020-2022, conforme Ata da 289ª Sessão Plenária Extraordinária Administrativa, realizada aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às catorze horas, e Termo de Posse lavrado aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, estabelecida na Rua Bruxelas nº 52, Sumaré, Cidade São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.978.473/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **HIDERALDO ESTEVES**, Diretor Técnico - Proprietário, portador da cédula de identidade RG nº 25.541.498-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 200.118.058-62, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acertada a celebração do presente Contrato, decorrente do **Processo nº 0042979-13.2020.4.03.8000, PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2021**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e alterações e Instrução Normativa nº 001, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho da Justiça Federal (CJF), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de operação, montagem e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, remanejamento e instalação de condicionador de ar Split e ACJ - ar condicionado de janela, sistemas de ventilação e fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo A - 8077477 do Edital - 8077462), da Proposta Comercial (8142295) da CONTRATADA e da Planilha de Composição de Preços (8142317).

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. O objeto será fornecido em conformidade com o Termo de Referência (Anexo A do Edital).

2. Devem ser obedecidas as condições expressamente mencionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

1. O regime de execução dos serviços será indireta, no regime de empreitada por preço global.
2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. A participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O início da prestação dos serviços ocorrerá com a emissão da Ordem de Serviço inicial.
2. Deverá ser realizada a primeira reunião em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Termo do Contrato, a fim de estabelecer o cronograma das atividades. Nesta primeira reunião o TRF - 3ª Região apresentará o plano de fiscalização em cumprimento ao disposto no artigo 45 da IN nº 5/2017, da SEGES/MPDG.
3. Os locais de prestação dos serviços serão os seguintes:
 - a) Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, situado na Av. Paulista, nº 1842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo/SP, em todos os andares.
 - b) Edifício Cetenco Plaza, situado na Av. Paulista, nº 1842, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo/SP nos seguintes andares:
 - b.1) Décimo primeiro andar, quadrantes: 115,116, 117 e 118;
 - b.2) Décimo terceiro andar, quadrantes: 135,136, 137 e 138;
 - b.3) Décimo nono andar, quadrantes: 195, 196, 197 e 198;
 - b.4) Vigésimo segundo andar, quadrantes 227 e 228;
 - c) Torre Funcef, situada na Av. Paulista, nº 1912, Bela Vista, São Paulo/SP, nos seguintes andares: 1º, 2º, 3º e 4º andares.
 - d) Complexo Administrativo Presidente Wilson, situado na Rua Vemag, 668 - Vila Carioca, São Paulo - SP.
4. A CONTRATADA deverá, com base no item 5 (cinco) do Termo de Referência (Anexo A do Edital), nas orientações dos fabricantes dos equipamentos e nas normas técnicas pertinentes, elaborar o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) para todos os sistemas de ar condicionado e exaustão e insuflamento de ar, e entregá-lo na Divisão de Manutenção Predial e Telefonia em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura deste Termo de Contrato, devendo conter, minimamente, todos os itens de manutenção do item 5 e outros que se fizerem necessários

CLÁUSULA QUINTA

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do Contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

1.2. Em se tratando de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

1.3. A modalidade seguro garantia deverá ser contratada no ramo segurado – Setor Público e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 3.1 a 3.4 desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

1.4. No caso de fiança bancária, o respectivo instrumento deverá ser expedido exclusivamente por instituições autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá conter disposições expressas de garantia dos eventos indicados nos subitens 3.1 a 3.4 desta Cláusula, do prazo para pagamento em caso de execução e de renúncia ao “benefício de ordem” constante do artigo 827 do Código Civil.

2. A garantia deverá ser encaminhada à Divisão de Manutenção Predial e Telefonia - DMAT, situada na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, 11º andar - conjunto 116 - Bela Vista - São Paulo - SP, CEP 01307-001, telefone (0xx11) 3012-1634, ou através dos e-mails: dmat@trf3.jus.br / tcot@trf3.jus.br, no horário das 11h às 19h00.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade do início da vigência do contrato até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e assegurará o pagamento de:

3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

3.2. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS não adimplidas pela Contratada, quando couber.

4. A garantia prestada deverá ser complementada em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da notificação feita pelo CONTRATANTE, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo ou da notificação feita pelo CONTRATANTE, em caso de apostilamento.

6. A garantia, quando apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas exigidos neste Instrumento, será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

9. A garantia poderá ser executada nas hipóteses elencadas no item 3 desta Cláusula;

10. A garantia somente será liberada após a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto contratual ou na hipótese de rescisão contratual.

11. O CONTRATANTE reterá a garantia prestada até que a CONTRATADA comprove que efetuou o pagamento das verbas rescisórias ou apresente os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos empregados, no caso de a CONTRATADA não quitar as obrigações no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula "Penalidades" deste Instrumento e nos termos do item 1.2, alínea 'd' do Anexo VII-B e artigos 64 e 65 da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

12. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, hipótese em que a Garantia terá o seu prazo estendido até o término da apuração da falta contratual.

CLÁUSULA SEXTA

RECEBIMENTO DO OBJETO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA

PREÇO E REAJUSTE

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 1.694.999,93 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)**, considerada a composição de serviços e peças do Anexo VI do Termo de Referência - Planilha de Composição de Preços (Planilha Totalizadora).

1.1. Os valores estimados para cada exercício são:

1.1.1. 2021: R\$ 79.034,61 (setenta e nove mil trinta e quatro reais e sessenta e um centavos);

1.1.2. 2022: R\$ 696.610,75 (seiscentos e noventa e seis mil seiscentos e dez reais e setenta e cinco centavos);

1.1.3. 2023: R\$ 696.610,75 (seiscentos e noventa e seis mil seiscentos e dez reais e setenta e cinco centavos);

1.1.4. 2024: R\$ 222.743,82 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).

1.2. Para as substituições de peças previstas no subitem 5.8.2-1 do Termo de Referência - Anexo A do Edital, o CONTRATANTE disponibilizará o valor mensal de R\$ 7.710,61 (sete mil setecentos e dez reais e sessenta e um centavos) (8160214).

1.2.1. Para os materiais/peças cotados pela tabela SINAPI, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a tabela SINAPI atualizada, referente ao mês de reajuste exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante solicitação da CONTRATADA.

2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação

dos serviços.

3. Os preços apresentados poderão ser repactuados, observados períodos mínimos de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado da data do orçamento a que a proposta se referir, e os períodos subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, conforme dispõe a Lei n.º 10.192/2001 e o Decreto n.º 9.507/2018, o Acórdão 1.563/2004 Plenário – Tribunal de Contas da União e Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.1. Considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular os salários vigentes à época de apresentação das propostas.

3.2. Os preços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo o **IPCA** ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores, contados da data limite para a apresentação da proposta comercial.

3.2.1. O encerramento do Contrato ou sua prorrogação sem formalização do pedido determinará a preclusão do direito ao reajuste.

3.3. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1. O faturamento dar-se-á conforme abaixo:

1.1. Para fins de medição será aplicado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme estabelecido no Anexo VIII do Termo de Referência - Anexo A do Edital.

1.2. Itens "1.a", "1.e" e "1.g" do Termo de Referência: o faturamento será efetuado mensalmente, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme medição realizada de acordo com o item 7 do Termo de Referência (Anexo A do Edital).

1.3. Itens "1.b", "1.c", "1.d" e "1.f" do Termo de Referência: Fornecimento de filtros, mantas e peças, após a conclusão dos serviços.

1.3.1. Os materiais/peças constantes relativos aos itens Itens "1.b", "1.c" e "1.d" do objeto deverão ser faturados separadamente.

1.4. Juntamente com a fatura, a Contratada deverá apresentar relatório de execução dos serviços constantes nos subitens 5.3.14 do Termo de Referência (Anexo A do Edital).

2. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao TRF - 3ª REGIÃO aos cuidados da Divisão de Manutenção Predial e Telefonia (DMAT), situada na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, 11º andar - conjunto 116 - Bela Vista - São Paulo - SP, ou através dos emails: rmap@trf3.jus.br, dmat@trf3.jus.br e tcot@trf3.jus.br, que o protocolará.

2.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no item 2 do Anexo B do Edital.

2.1.1. A Contratada deverá manter os documentos mencionados no subitem 2.1 atualizados durante a vigência do termo de contrato.

3. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

3.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

3.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/1993, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.

3.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

3.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;

5. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;

6. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, antes do processamento do respectivo pagamento;

7. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

8. Se a Contratada sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

CLÁUSULA NONA

RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Quando do pagamento à CONTRATADA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no art. 64 da Lei 9.430/1996, Lei 8.212/1991 e regulamentações; Lei Complementar nº 116/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços;

1.1. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

2. Sobre o valor do documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) será retido 11%, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

3. A CONTRATADA cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, nos termos do art. 9º-A da Lei nº 13.701/2003. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de São Paulo, conforme a legislação mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados nos itens 2 e 3 da Cláusula "Condições de Faturamento".

1.1. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

1.2. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

2. Os prazos estabelecidos nos subitens 1.1 e 1.2 desta Cláusula serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor/contratado, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor/contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação do fornecedor/contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

5. O CONTRATANTE está autorizado a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados alocados na execução contratual, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS quando estes não forem adimplidos pela Contratada, conforme previsto na Cláusula "Inexecução e da Rescisão" deste instrumento, e nos termos do item 1.2, alínea 'd' do Anexo VII-B e artigo 64 da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

GARANTIA

1. Todas as peças fornecidas pela Contratada deverão ser novas e com, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, contada a partir da instalação.

2. A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços executados e materiais fornecidos, contra defeitos de fabricação e instalação por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de execução do serviço de manutenção/substituição da peça ou material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho

Resumido nº 168434, Fonte de Recurso nº 0100000000, Natureza da Despesa nº 339039-16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis), conforme Nota de Empenho nº 2021NE000312, emitida em 22/10/2021, no valor de R\$ 79.034,61 (setenta e nove mil trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).

2. Os valores correspondentes aos exercícios seguintes serão empenhados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

1. O presente Contrato vigorará a partir de **12/11/2021**, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

1.1. Na hipótese de prorrogação contratual, o Contratante realizará negociação para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme disposto no item 1.2 do Anexo VII-F e item 09 do Anexo IX da IN nº 005/2017 MPDG, tais como: aviso-prévio trabalhado, que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da Contratada, quando então poderá ser reduzido, equipamentos amortizados, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA, além das disposições descritas no Termo de Referência, deverá ainda:

1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, responsabilizando-se por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a Justiça Federal da 3ª Região de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

1.3. Observar o “Código de Conduta”, em conformidade com a Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal, disponível no endereço <https://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>.

1.4. Entregar a Declaração para fins do cumprimento da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme modelo constante do Anexo E do Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o início dos serviços e, durante a execução contratual, juntamente com a documentação individual dos novos funcionários que exerçam função de chefia, na Divisão de Manutenção Predial e Telefonia - DMAT, situada na Avenida Paulista, 1842, Torre Norte, 11º andar - quadrante 116, Bela Vista - São Paulo - SP, endereço eletrônico: rmap@trf3.jus.br, dmate@trf3.jus.br e tcot@trf3.jus.br, CEP 01310-945, Telefone (11) 3012- 1634.

1.4.1. A citada Resolução está disponível no endereço: <https://www.cnj.jus.br/resolucao-cnj-n-1562012/>.

1.5. A Contratada deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

1.6. A Contratada deverá viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços.

1.7. A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários ao seu empregado para a obtenção de

extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

1.8. A Contratada deverá, sempre que solicitado, apresentar:

1.8.1. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou neste Instrumento.

1.9. Atender as demais condições do item 3 constantes do Termo de Referência (Anexo A do Edital).

1.10. Na execução do contrato, deverá absorver egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº 114/2010.

1.11. A Contratada deverá apresentar periodicamente a comprovação do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no [art. 93 da Lei nº 8.213/1991](#), em cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução nº 401, de 16/06/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

1. A cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, serão deduzidos e depositados no BANCO DO BRASIL S.A., na agência 5905-6, em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os valores relativos às provisões com férias, 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência do submódulo 4.1 (Encargos Previdenciários e FGTS) da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, conforme disposto na Resolução nº 169/2013 e alterações, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Instrução Normativa nº 001 de 20/01/2016, do Conselho da Justiça Federal (CJF) e nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 01.003.10.2019, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 3ª Região-TRF-3ª Região e o BANCO DO BRASIL S.A, ficando o TRF-3ª Região, ora designado CONTRATANTE, e a CONTRATADA obrigados à observância das citadas regulamentações.

1.1. Os valores mencionados no item 1 serão retidos do pagamento mensal à CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do CONTRATANTE;

1.2. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

2. Os depósitos de que tratam o item 1 e o subitem 1.2 devem ser efetivados em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE.

2.1. Após a assinatura deste Instrumento, o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão adotar os seguintes procedimentos:

2.1.1. O CONTRATANTE solicitará ao BANCO DO BRASIL S.A. a abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA por meio de arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre o Contratante e o BANCO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Termo. O Contratante, excepcionalmente e quando não for possível o cadastramento da conta por meio dos sistemas do BANCO, envia Ofício, na forma do Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica nº 01.003.010.2019, à agência do BANCO, solicitando o cadastramento manual da conta-depósito.

2.1.1.1. Poderá haver cobrança de tarifa quando o levantamento dos recursos ocorrer em favor da CONTRATADA, conforme publicado na Tabela de Tarifas, divulgada conforme normas do Banco Central do Brasil.

3. A CONTRATADA deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, entregar os documentos necessários para a abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no BANCO DO BRASIL S.A., a contar da notificação, bem como assinar a Autorização, conforme modelo (Anexo VI) do Termo de Cooperação Técnica nº 01.003.10.2019 que permite ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

4. Os valores deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA a título de provisão de encargos trabalhistas serão os correspondentes ao somatório das rubricas estabelecidas no art. 7º da Instrução Normativa nº 001 de 20/01/2016, do Conselho da Justiça Federal (CJF), conforme os cálculos demonstrados no modelo de Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.

Os percentuais a serem deduzidos estão abaixo demonstrados:

PERCENTUAIS PARA PROVISÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - ART. 7º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 20/01/2016, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF)	
Item	%
13º Salário	9,0909
Férias	9,0909
1/3 Constitucional	3,0303
Subtotal	
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS	(*1)
Multas do FGTS	3,4900 % (**3)
Encargos a contingenciar	(**2)

OBS: (*1) O percentual de incidência dos encargos previdenciários e FGTS, poderá ser diferenciado, tendo em vista que o Seguro Acidente de Trabalho - SAT, um dos componentes que integram o índice total dos encargos, varia de acordo com o CNAE do licitante e também há a possibilidade de acréscimo ou redução, dependendo do Fator Acidentário de Prevenção - FAT de cada empresa.

(**2) Poderá variar conforme observação acima.

(**3) O percentual de retenção para conta depósito vinculada estabelecido na IN/CJF-001/2016, até 31/12/2019, era de 4,36%. Em decorrência da Lei nº 13.932/2019 deverá ser de 3,49% a partir de 01/01/2020.

5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, de que trata o item 4 serão retidos e depositados na conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação.

6. Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

6.1. resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta - corrente ;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato, quando for o caso, e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria nº 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

6.2. movimentar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta - corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove,

documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

§1º Nas hipóteses previstas no subitem 6.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

7. O pedido da CONTRATADA deverá conter, além das documentações citada(s) no subitem 6.1, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do Contrato.

8. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto no subitem 6.1, a CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.

9. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem 6.1, encaminhando a referida autorização ao BANCO DO BRASIL S.A. no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10. Os documentos comprobatórios previstos no item 8, deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, aos cuidados da Divisão de Contratos, Cálculos e Fiscalização - DCOF, situada na Av. Paulista, 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo- SP, por meio de endereço eletrônico: rcac@trf3.jus.br.

10.1. O CONTRATANTE poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela CONTRATADA, caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o item 9.

11. Os recursos depositados na conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.

12. Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada somente será liberado:

12.1 Imediatamente após o término do contrato, caso a empresa comprove - na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados - a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

12.2 Após 2 (dois) anos do término do contrato, caso os empregados que laboraram no referido ajuste não tenham ajuizado ação trabalhista;

12.3 Após 5 (cinco) anos do término do contrato, caso os empregados que laboraram no referido ajuste tenham ajuizado ação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE cumprirá o disposto na Cláusula Décima (Pagamento), oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

2. O CONTRATANTE realizará os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada.

3. Os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das

contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pelo CONTRATANTE, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

4. O CONTRATANTE cumprirá as demais condições constantes do item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O gerenciamento do Contrato será efetuado pela Divisão de Manutenção Predial e Telefonia (DMAT), sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seu(s) substituto(s) especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e art. 42 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2. O CONTRATANTE fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

2.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A fiscalização administrativa será exercida pela Seção de Cálculos e Fiscalização - RCAC, da Divisão de Contratos, Cálculos e Fiscalização - DCOF, situada na Av. Paulista, 1842 - Torre Norte, 11º andar, conjunto 118, Bela Vista- São Paulo - SP, CEP 01310-945, Telefone (11) 3012-1819 e 3012-1455.

2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, pelos fiscais administrativos, a CONTRATADA deverá encaminhar à Divisão de Contratos, Cálculos e Fiscalização – DCOF, para o endereço eletrônico: fiscalizacao_rcac@trf3.jus.br, os seguintes documentos:

2.1. Relatório CAGED (sempre que ocorrer movimentação de funcionários alocados no TRF3 - admissão ou demissão), informando ao Ministério da Economia as admissões e demissões ocorridas no mês de competência da análise;

2.2. Folha de Pagamento.

2.3. Comprovante de depósito bancário dos empregados alocados nesse Tribunal.

2.4. Comprovante de pagamento de todos os benefícios previstos em lei e na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor: Horas Extras, Adicionais de Periculosidade e Insalubridade, Salário Família, Vale Transporte, Vale Refeição, Cesta Básica ou Vale Alimentação, Auxílio Creche, Participação nos Lucros e outros que a CONTRATANTE eventualmente solicitar.

2.5. Documentos rescisórios (sempre que ocorrer rescisão de funcionários alocados no TRF3):

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Documento comprobatório de aviso-prévio (trabalhado ou indenizado, da empresa ou do trabalhador (pedido de demissão));

c) Comprovante de pagamento de verbas rescisórias;

d) Cópia da Guia de Recolhimento contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

e) Extrato de Conta do Fundo de Garantia – FGTS;

f) Aso demissional;

g) Carteira de Trabalho com a devida baixa.

2.6. Férias (por ocasião de férias dos trabalhadores alocados no TRF3):

- a) Aviso de férias assinado pelas partes, trinta dias antes do início do gozo;
- b) Comprovante de pagamento de férias mais terço constitucional até dois dias antes do início do gozo;
- c) Lançamento em Folha de Pagamento do período de gozo e dos valores pagos.

2.7. Licenças (cipeiro, gestante e acidentes de trabalho): enviar, no prazo de até 15 dias após a ocorrência do evento, documentação de licença do empregado que se ausentar do trabalho devido aos motivos citados, tendo como finalidade a observância da legislação referente à estabilidade provisória.

ORIENTAÇÕES:

Ressalte-se que tais documentos, a serem enviados por cópia simples, deverão ser encaminhados por meio digital, de forma legível e sem recortes, obedecendo às ressalvas e orientações abaixo:

Via e-mail ou CD: arquivos digitalizados separadamente para cada documento, com a exata denominação descrita na relação de documentos a serem enviados, admitidas apenas abreviações. Ex.: PASTA DE ARQUIVOS RAIS.

No caso de envio de documentos referentes à totalidade dos empregados da Contratada: deverão ser separados e/ou destacados os prestadores de serviços deste Tribunal.

Deverão ser enviados somente documentos referentes à competência anterior ao mês que está sendo faturado.

Documentos de solicitação de liberação da conta depósito vinculada: A solicitação deverá ser encaminhada ao e-mail **rcac@trf3.jus.br** em um único pedido mensal por rubrica, seguida dos documentos probantes do pagamento das férias ou do 13º salário.

Quanto às rescisões, não haverá necessidade de enviar documentos rescisórios, desde que tenham sido enviados por ocasião da efetiva rescisão.

No tocante à comunicação entre TRF3 e a Contratada, especialmente quanto ao envio dos documentos a serem analisados mensalmente, a Contratada deverá informar os nomes e os telefones dos responsáveis pelas tratativas, os quais deverão ter conhecimento do tipo de documentação tratada, evitando-se a incompreensão da solicitação, com desperdício de tempo diante do envio de documentos inadequados ou com reenvio de documentos.

Relativamente aos e-mails trocados entre o Setor de Fiscalização e a Contratada as respostas deverão ser sempre no corpo das mensagens enviadas, para armazenamento do registro do histórico da solicitação, facilitando também a juntada de um único arquivo ao processo de fiscalização administrativa. Na impossibilidade, a Contratada deverá preservar integralmente a denominação dada ao Assunto, viabilizando a localização do assunto pendente de providências.

2.8. A Contratante poderá exigir outros documentos que se fizerem necessários à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

1. O gerenciamento do contrato será feito pela Divisão de Manutenção Predial e Telefonia - DMAT, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designados(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 42 da IN nº 5/2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2. Caberá à CONTRATADA no início da prestação dos serviços, apresentar à Fiscalização Técnica:

2.1. Cópias de todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente assinadas pela Contratada.

- 2.1.1. Quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos, a CONTRATADA será convocada a apresentar os documentos originais não-digitais no prazo de 2 (dois) dias úteis da convocação. Caberá ao agente público administrativo comparar o documento original e a cópia para atestar a autenticidade.
 - 2.1.2. Os exames médicos admissionais de todos os empregados;
 - 2.1.3. A cópia dos recibos de entrega dos uniformes, materiais e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
 - 2.1.4. Planilha cronograma de férias dos empregados, a ser atualizada sempre que ocorrerem alterações, com o período aquisitivo;
 - 2.1.5. Outros documentos que o Contratante considerar necessário.
- 2.2. Solicitar, mensalmente, de pelo menos 10% (dez por cento) dos empregados, os extratos de contribuições previdenciárias e do FGTS:
- 2.2.1. Se o total de empregados for inferior a 10 (dez), serão solicitados os extratos de todos os empregados, no mínimo, a cada 4 (quatro) meses.
- 2.3. Realizar a fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 2.4. Comunicar ao Ministério da Economia (Secretaria do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos empregados da Contratada.
- 2.5. Comunicar ao Ministério da Previdência e Assistência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.
3. O CONTRATANTE fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, observando, ainda, o item 3 do Termo de Referência.
- 3.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

PENALIDADES

1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002, no caso de aplicação de multa, o valor correspondente será de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.
 - 1.1. O valor da multa aplicada será:
 - 1.1.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;
 - 1.1.2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
 - 1.1.3. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou
 - 1.1.4. cobrado judicialmente.
2. Ocorrendo mora na execução contratual, à Contratada será aplicada a sanção moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.
 - 2.1. A Contratada será notificada, pelo fiscal do Contrato, por meio eletrônico ou fac-símile, da mora, sendo que, no momento do atesto do documento de cobrança, deverá ser relatado o(s) dia(s) em atraso.
3. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o

prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.

4. Será considerada como falta grave, caracterizado como falha na execução contratual, o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação e férias no dia fixado pelas normas trabalhistas; o não recolhimento do FGTS dos empregados; o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

5. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

6. As multas serão independentes e, a critério do CONTRATANTE, cumulativas.

7. Pelo descumprimento do prazo para assinatura dos documentos necessários para a abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação e da Autorização, que permite ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo constante do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 01.003.10.2019 7.

8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o TRF-3ª Região poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9. As comunicações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, competindo ao Licitante/Contratada informar seu endereço de e-mail juntamente com sua Proposta Comercial.

10. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica deverá se dar no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação do Licitante/Contratada, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação

11. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

SUBCONTRATAÇÃO

1. Conforme subitem 13.2 do Termo de Referência (Anexo A do Edital), a Contratada somente poderá subcontratar:

1.1. manutenção no sistema supervisor e de automação da Central Água Geladas (CAG) e Refrigeração, SAUTER - Nova Pro 32;

1.2. realização do processo de tratamento das águas dos sistemas;

1.3. Manutenção preventiva e corretiva dos Chillers;

1.4. Manutenção corretiva para serviços da parte elétrica do Sistema de Ar Condicionado e de ventilação e dos seus componentes: motores, bombas, torres de resfriamento, "Fan-Coils", dutos de insuflamento, quadros e painéis, dentre outros;

1.5. Manutenção corretiva para sistemas de Chillers com compressor centrífugo Carrier 19XR 600TR, sistemas de bombeamento de água gelada, torre de resfriamento, Self Contained Liebert Challenger, Self Contained Trane, sistemas de água gelada Mecalor, entre outros sistemas de ar condicionado e ventilação.

2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3. Caso a Contratada faça uso da subcontratação, esta deverá prestar informações e esclarecimentos sobre detalhes desta, a qualquer momento, quando consultada pela CONTRATANTE.

4. Na hipótese de subcontratação, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos nos itens 2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA da Relação de Documentos Necessários à Habilitação (Anexo B do Edital) e uma declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, **relativamente à empresa subcontratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, ficando o fiscal designado responsável por seu acompanhamento.

4.1. A empresa subcontratada não poderá estar impedida de licitar e contratar perante a União. Para verificação dessa condição o fiscal do contrato efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>) e ao Tribunal de Contas da União, mediante certidão consolidada de pessoa jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5. A CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação dos serviços das empresas/profissionais subcontratados, sem prejuízo de sua total e exclusiva responsabilidade contratual;

6. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal, próprio ou das subcontratadas, alocado nos serviços objeto deste Contrato;

7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços

8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados às CONTRATANTES, conforme art. 3º da Resolução n.º 007, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução n.º 009, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. Quando da rescisão contratual, o CONTRATANTE verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 3 acima, a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, ficarão retidos, podendo ser utilizados para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto nos artigos 64 e 65 da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG .

3.2. O CONTRATANTE poderá ainda reter a garantia e os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA nas hipóteses do artigo 66 da Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DOCUMENTOS APLICÁVEIS

O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 0042979-13.2020.4.03.8000;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2021;
- c) Proposta Comercial (8142295) da CONTRATADA, datada de 01/10/2021, considerado o dia de realização do certame;
- d) Planilha de Composição de Preços (8142317).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

COMUNICAÇÕES

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

1.1. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Divisão de Manutenção Predial e Telefonia - DMAT, situada na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, 11º andar - conjunto 116 - Bela Vista - São Paulo - SP, CEP 01307-001, telefone (0xx11) 3012-1634 ou através dos e-mails: dmat@trf3.jus.br / rmap@trf3.jus.br / tcot@trf3.jus.br

1.2. As comunicações feitas pelo CONTRATANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no artigo 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do artigo 3º da IN RFB nº 1.215/2011, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, nos correios eletrônicos hesteves@airtemp.com.br, airtemp@airtemp.com.br, licitacao@airtemp.com.br, conforme informado na Proposta Comercial, devendo a CONTRATADA mantê-lo atualizada.

1.3. À CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo CONTRATANTE.

1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.

1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa **AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, situada na Rua Bruxelas nº 52, Sumaré, Cidade São Paulo - SP, CEP 01259-020, telefones (0xx11) 3868-9600, 3868-9616 e fax (0xx11) 3868-9600.

1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel**, Assessora de Licitações e Contratos, em 08/11/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hideraldo Esteves, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 10/11/2021, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8196220** e o código CRC **5402940A**.
